



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 933 / 2013
DATA 06 DEZ. 2013 HORAS 18:02
Carimbo/Assinatura

LEI ORDINÁRIA Nº 2.120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.



Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas com artefatos que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos, privados ou abertos ao público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos, privados ou abertos ao público.

§ 1º Os efeitos desta lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face de pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, a data de sua publicação, bem como, o valor da multa ao infrator, logo abaixo da inscrição a qual se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º A inobservância da proibição prevista nesta lei, será aplicado ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 06/12/2013
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 042/2013, de autoria do Vereador Walter Júnior (SDD) nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal